PUBLICADO DOC 07/05/2008, PÁG. 113

PARECER Nº 324/2008 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 666/07**.
Visa o presente Projeto de Lei nº 666/07, de autoria do Nobre Vereador Abou Anni, denominar Rua Emília de Jesus Mazetti, o logradouro público inominado situado no Distrito de Cidade Ademar.
A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 0138/2008, manifestou-se pela legalidade, porém apresentou substitutivo para adequar a grafia do nome da homenageada ao que consta em sua certidão de óbito.
Do ponto de vista da competência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, segundo os elementos que foram encaminhados pela Prefeitura, o logradouro em questão é bem público, é oficial, sem denominação oficial, o nome proposto não constitui homonímia.
Pelo exposto, nossa Comissão é favorável à aprovação da propositura, porém apresenta substitutivo ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa fim de alterar o CADLOG do logradouro formado pelas vielas "1" e "2" para 76.709-3 e constar o nome do logradouro Rua Maria Balades Correa conforme o Mapa Oficial da Cidade – MOC.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 666/07.

Denomina Travessa Emília de Jesus Mazeti o logradouro formado pelas vielas "1" e "2", que começa na travessa particular sem denominação (codlog 78.041-3) e termina na Rua Maria Balades Corrêa situado no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura da Cidade Ademar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica denominado Travessa Emília de Jesus Mazeti o logradouro formado pelas vielas "1" e "2" (código CADLOG 76.709-3), que começa na travessa particular sem denominação (codlog 78.041-3) e termina na Rua Maria Balades Correa (Setor 172- quadra 65) situado no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura da Cidade Ademar.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em
Carlos Apolinário - Presidente
Arselino Tatto – Relator
Chico Macena
Dalton Silvano
Dr. Farhat
Juscelino Gadelha
Toninho Paiva